# LEI Nº 3473, de 28 de dezembro de 2.002.

# AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL CLODOVINO SOARES.

SANDRA BEATRIZ SILVEIRA, Prefeita Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica o Município de Esteio autorizado a adquirir o imóvel de propriedade de Ana Sofia Diehl, destinado a ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Clodovino Soares, pela quantia de R$ 71.708,86 (setenta e um mil, setecentos e oito reais e oitenta e seis cenatvos), a seguir descrito:

"Uma área de terras, de situação encravada, como forma trapezoidal, parte da reserva técnica dois (2), da quadra dezenove - B (19-B), da planta do Loteamento São Camilo, com área superficial de mil, novecentos e três metros e noventa e um decímetros quadrados (1.903,91 m²), localizada no quarteirão formado pelas ruas Riachuelo, Vila Lobos e Ulisses Pimentel, com as seguintes medidas e confrontações: partindo da divisa oeste da área verde número um (1) da mesma quadra, segue na direção leste/oeste, em uma extensão de setenta e dois metros (72,00m), dividindo-se esta face sul, com área verde número um (1), lotes vinte (20), dezenove(19), dezoito(18), dezessete(17), dezesseis(16) e quinze(15); deste ponto, com uma deflexão à direita, segue na direção sul/norte, em uma extensão de quarenta e dois metros e sessenta e sete centímetros (42,67m), dividindo-se esta face oeste, com parte remanescente da reserva técnica número dois (2); deste ponto, com uma deflexão à direita, segue na direção noroeste/sudeste, em uma extensão de setenta e dois metros (72,00m), dividindo-se esta face nordeste, com parte do lote G (G-parte), lotes H, I e J, todos da planta particular de João Luchtemberg e lotes seis(6), cinco(5), quatro(4) e parte do lote três(3-parte), estes da planta particular de Cecília Sheidt; deste ponto, com nova deflexão à direita, segue na direção norte/sul, em uma extensão de doze metros(12,00m), dividindo-se esta face leste, com a área verde número um (1), encontrando o ponto inicial da descrição, fechando assim o perímetro."

O imóvel está registrado no Ofício Imobiliário local sob a matrícula nº 18830.

**Art. 2º** Correrão por conta do Município de Esteio o pagamento das despesas referentes a emolumentos, taxas, impostos e custas decorrentes da aquisição do imóvel descrito no art. 1º desta lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta lei, encontrarão cobertura na seguinte

dotação orçamentária:

Projeto/Atividade: 05331236100231042.
Rubrica: 459061000000.
Recurso Vinculado: 0020(MDE).

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 28 de dezembro de 2.002.

SANDRA BEATRIZ SILVEIRA
Prefeita Municipal

ORLANDO MIGUEL THOMAS
Secretário Municipal da Fazenda

Registre-se e Publique-se
Data supra.

**MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA**
Chefe de Gabinete